



Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603
Site: www.aimores.mg.gov.br

LEI Nº 2.690/2019

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação nº. 007/2019.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Adaulila Rangel Mota**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. 01.01.045.0081.001 localizado na Rua Santos Dumont, 403, Centro - Aimorés/MG medindo **1.050,60m²**, confrontando-se pela frente com a Sra. Adaulila Rangel Mota e Irmãos (área legítima), Rua Santos Dumont, 403, Centro - Aimorés/MG, medindo **(22,76m)**, pelo lado direito com o Beco Santos Dumont, **(15,42m)** Centro - Aimorés-MG e o Sr. Raimundo Gervázio, Rua Santos Dumont, 230, Centro, Aimorés/MG, **(38,48m)**, totalizando uma medida de **(53,90m)**, pelo lado esquerdo com o Sra. Etelvina Pereira Diniz de Vasconcelos, Rua Santos Dumont, 419, Centro - Aimorés/MG, medindo **(45,68m)** e fundos com a ValeS/A, Estrada de Ferro Vitória a Minas, medindo **(22,15m)**. O qual se encontra avaliado em **R\$ 13.868,46 (treze mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)** Incluindo-se o valor da testada, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº. **007/2019**.

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aimorés

Avenida Raul Soares, 310 – Centro – Aimorés – MG, CEP 35200-000
CNPJ: 18.348.094/0001-50 – Fone: (33) 3267-1671 – Fax: (33) 3267-1603
Site: www.aimores.mg.gov.br

§1º – Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

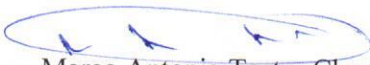
Prefeitura Municipal de Aimorés, 25 de setembro de 2019.



Marcelo Marques
Prefeito Municipal

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade à presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos, como de costume, na data supra.



Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017